ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
30.ª SESSÃO
DATA 21/09/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

INDICAÇÃO Nº 3733

INDICO nos termos do artigo 95 do Regimento Interno, a Excelentíssima Senhora Prefeita **RAQUEL AUXILIADORA CHINI,** Anteprojeto de Lei que "***Institui a obrigatoriedade de contratação de pessoas em situação de rua pelas empresas vencedora de licitação pública e dá outras providências no Município de Praia Grande/SP.***"

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 21 de setembro de 2021.

Paulo César Monteiro Silveira
Vereador

Senhor Presidente
Senhores(as) Vereadores(as)

Anteprojeto de Lei nº

Ementa: Institui a obrigatoriedade de contratação de pessoas em situação de rua pelas empresas vencedoras de licitação pública e dá outras providências no Município de Praia Grande/SP.

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal direta, indireta e a Câmara Municipal, devem exigir nos projetos básicos e projetos executivos de obras e prestação de serviços, pelas empresas vencedoras de licitação pública, a contratação de pessoas em situação de rua, além do estabelecido na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 ou da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, enquanto esta não for revogada.

§ 1º A contratação de pessoas em situação de rua pelas empresas vencedoras das licitações, deverá corresponder a no mínimo 2% (dois por cento), do pessoal a ser alocado para cumprimento de cada contrato.

§ 2º Sempre que o objeto da licitação for obra ou serviço compatível com qualificação básica, será garantido a contratação de pelo menos 01 (uma) pessoa em situação de rua.

§ 3º As empresas vencedoras da licitação pública deverão manter durante toda a vigência do contrato com a Administração Pública Municipal,

direta, indireta e a Câmara Municipal, os trabalhadores admitidos oriundos da situação de rua.

Art. 2º Os trabalhadores interessados e enquadrados como pessoas em situação de rua e que cumpram as exigências desta Lei, terão direito a concorrer às vagas de emprego, desde que:

I - estejam devidamente cadastrados na Secretaria de Assistência Social (SEAS), do município de Praia Grande/SP;

II – estejam sendo acompanhados pelo CENTRO POP municipal de Praia Grande.

II – comprometam-se a deixar as ruas em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua contratação.

Parágrafo Único. Para cumprir a exigência do inciso II, deste artigo, o interessado poderá trabalhar mesmo estando morando em abrigos ou albergues municipais.

Art. 3º A Secretaria de Assistência Social (SEAS) do Município de Praia Grande, será responsável pelo encaminhamento dos candidatos às vagas que dispõe a Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 21 de setembro de 2021.

Paulo César Monteiro Silveira
Vereador